

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE VILA PRUDENTE/SP

ERRATA - ADITAMENTO AO EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IDEALI

REQUERIDA: MARCELO GRECOV MATOS e outros

AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO - PROCESSO Nº 0002513-31.2011.8.26.0009

FAZ SABER, em ERRATA ao edital de Leilão Eletrônico expedido nos autos do processo acima mencionado e protocolado nos autos, na data 10/02/2025, que por um lapso constou no edital: **“O Arrematante não responderá pelos Débitos de Condomínio anteriores à data do leilão, que serão objeto de prosseguimento da execução pelo saldo remanescente em face do executado. Contudo, responderá pelos Débitos de IPTU”**. **SENDO O CORRETO:** “Em caso de arrematação, o crédito do exequente no processo em epígrafe, por sua natureza "propter rem", acrescido de eventuais débitos de IPTU/ITR foro e laudêmio, quando for o caso (mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa), terão preferência sobre os demais, sendo o débito atualizado, acrescido das parcelas vincendas até a realização da alienação (Art. 323, Art. 908, §§ 1º e 2º do CPC e Art. 130, parágrafo único do CTN), e caso o valor de arremate não seja suficiente para quitação dos débitos de condomínio, a diferença será de responsabilidade do arrematante nos termos do Art. 1.345 do CC, salvo prolação de decisão em contrário ou deliberação pelo condomínio/credor através de ata condominial, devidamente apresentada nos autos do processo que originou o certame e sem prejuízo das formalidades legais que lhe são impostas.”

Será a presente ERRATA, afixada e publicada na forma da lei, prevalecendo todos os demais termos do edital protocolado naquela data.

São Paulo, 14/03/2025

MÁRCIA DE SOUZA DONINI DIAS LEITE

JUIZ DE DIREITO